



## NOTA OFICIAL

### ADIAMENTO DO FESTIVAL JAZZ & BLUES

Devido a gravidade do desabastecimento de combustíveis e outros, a Prefeitura de Rio das Ostras INFORMA que decidiu, em conjunto com o produtor do evento e com representantes de hotéis, pousadas e restaurantes da cidade, TRANSFERIR o Rio das Ostras Jazz & Blues Festival para os dias 15, 16 e 17 de junho, para garantir o sucesso do evento, de grande importância cultural e econômica para o município.

Atenciosamente

## COMUNICADO

Em reunião realizada nesta segunda-feira, dia 28, com a equipe de governo a respeito da situação causada pela crise de desabastecimento, a Prefeitura de Rio das Ostras informa:

**SAÚDE** – Funcionamento normal.

**LIMPEZA URBANA** – Funcionamento normal.

**EDUCAÇÃO** - As aulas na Rede Municipal de Ensino estão suspensas até que a situação se normalize.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Somente estarão em funcionamento o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas) e o atendimentos de CAD Único nos Centros de Referência em Assistência Social (Cras).

Rio das Ostras, 28 de maio de 2018



**CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

**FIRMAS:**

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

- 1) Documento de Identidade.
- 2) Cartão de Autonomia.
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal.
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

**O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:**

Departamento de Licitação e

Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica

Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**

*Secretário de Administração Pública*

**PODER EXECUTIVO**

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

*Prefeito*

**KÁTIA RÉGIA CORDEIRO ROSA NERI BRANDÃO**

*Chefe de Gabinete*

**RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS**

*Procurador Geral*

**NELITO SENRA ESTERQUE**

*Secretário de Controle Interno*

**ROSIMERI DE SOUZA AZEVEDO**

*Secretária de Saúde*

**MARCELO CHEBORDA COSTA**

*Secretário de Administração Pública*

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**

*Secretário de Fazenda*

**NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA**

*Secretário de Manutenção de Infraestrutura*

*Urbana e Obras Públicas*

**ELIZABETH BOUSQUET SCHOTT**

*Secretária de Bem-Estar Social*

**CARLOS EDUARDO SILVA**

*Secretário de Segurança Pública*

**ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA**

*Secretária de Gestão Pública*

**CEZAR AUGUSTO RUFINO DE SANTA ANA**

*Secretário de Educação, Esporte e Lazer*

**ALAN GONÇALVES MACHADO**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

**IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES**

*Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca*

**ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR**

*Secretário de Transportes Públicos,*

*Acessibilidade e Mobilidade Urbana*

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**

*Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência*

**MARA MOREIRA FRÓES**

*Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura*

**MAX JOSÉ DE ALMEIDA**

*Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto*

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

*PRESIDENTE*

**RODRIGO JORGE BARROS**

*1º SECRETÁRIO*

**FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**

*2º SECRETÁRIO*

**VEREADORES**

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

**ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA**

**ANDRÉ DOSSANTOS BRAGA**

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

**JORNAL OFICIAL ONLINE**

**ESTA EDIÇÃO TAMBÉM  
ESTÁ DISPONÍVEL NO  
SITE DA PREFEITURA**



[WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR](http://WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR)

**EXPEDIENTE**

**JORNAL  
OFICIAL**



**RIO DAS  
OSTRAS**

**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 534/01**

O Jornal está disponível no link  
[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 -  
Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000  
Verdes Mares - Tel. 2760-1060

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1898/2018

Declara situação de emergência em razão da crise de desabastecimento de combustíveis e demais bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, educação e segurança.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, tais como os serviços municipais de Saúde, Educação, Transporte Coletivo de Passageiros, Coleta de Resíduos Sólidos, Segurança Urbana e Defesa Civil;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Rio das Ostras em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I- Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II- Chefe de Gabinete;
- III- Procurador Geral do Município;
- IV- Secretário de Segurança Pública;
- V- Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana;
- VI- Secretário de Administração;
- VII- Secretário de Educação, Esporte e Lazer;
- VIII- Secretária Municipal de Saúde;
- VIII- Assessoria de Comunicação.

**§ 1º** O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando a manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Rio das Ostras.

**§ 2º** Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

- I- saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos, atendimentos de emergência etc);
- II- educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais e abastecimento de água);
- III- transporte coletivo de passageiros;
- IV- coleta de resíduos sólidos;
- V- segurança urbana;
- VI- defesa civil;

**Art. 4º** - No caso de iminente perigo público e inviabilização de serviços públicos essenciais, poderão ser requisitados bens e serviços da iniciativa privada, assegurada ulterior indenização, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

**§ 1º** Ficam desde já requisitados para utilização pelo Poder Público

Municipal: 02 (dois) tanques de armazenamento, 01 (uma) bomba de diesel e 01 (uma) bomba de gasolina para abastecimento prioritário dos veículos municipais e de empresas contratadas pela municipalidade para prestação dos serviços essenciais previstos no artigo 3º deste Decreto.

**§ 2º** A Secretaria de Administração deverá tomar as providências para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, assim como, com o apoio da Chefia de Gabinete, providenciar, junto aos Órgãos de Segurança Estaduais e Federais, escolta e apoio logístico para transporte e armazenamento do combustível.

**§ 3º** Caberá ao Comitê de Gerenciamento de Crise definir as prioridades no abastecimento, após atendimento integral da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais básicas e deverão propor ao Chefe do Poder Executivo a paralisação total ou parcial dos serviços realizados por seus órgãos, caso haja real necessidade, devidamente justificada.

**Art. 6º** - Compete a cada Secretário, Presidente de Fundos, Autarquias e Fundações, com auxílio da Assessoria de Comunicação e após a autorização do Chefe do Executivo, informar a população acerca da paralisação total ou parcial das respectivas atividades.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar – imediatamente – o cadastramento de permissionários de taxi movidos a GNV, através de chamada pública, para contratação direta com o fito de garantir o transporte de doentes e a continuidade dos serviços considerados essenciais.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

